



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

LEI Nº 564/2012, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe a contribuição de rateio financeiro do Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Figueirópolis D'Oeste – MT, aprovou e Eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Contribuição do rateio financeiro a ser repassado mensalmente ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso. – CISOMT.

§ 1º. O Rateio, definido em face da necessidade de manutenção do regular funcionamento do Consórcio será de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), por habitante do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, calculado com base no censo do IBGE.

§ 2º. A contribuição de que trata esse artigo fica condicionada a existência de dotação orçamentaria específica e em montante suficiente para o acompanhamento da despesa.

Art. 2º. A concretização da contribuição em questão será realizada por meio de aditamento do Contrato de Rateio assinado entre os Municípios componentes do consórcio, conforme disposição no Art. 8º da lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo promoverá no prazo de 30 (trinta) de cada mês o repasse para a conta específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso a ser por este informada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

Art. 4º. O Município, costumeiramente ou sempre que julgar necessário exigirá do consórcio a prestação de contas dos gastos realizados com os recursos repassados, demonstrando que não foram aplicados em atividades genéricas ou impróprias a sua destinação específica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a íntegra da Lei Municipal nº 147/1996.

Layr Mota da Silva
Prefeito Municipal

